

Estudo Técnico Preliminar 214/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 60550.009844/2023-16

2. Descrição da necessidade

Diante da diminuta força de trabalho ora existente no HFA e considerando a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que trata da contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, solicita-se a contratação de agente de integração para operacionalizar a admissão de estagiários remunerados.

O agente de integração será responsável pela interlocução entre a IES, o Estagiário e o HFA, proporcionando a inserção dos estudantes no mercado de trabalho. O programa de estágio remunerado permitirá que os estudantes selecionados tenham a oportunidade de iniciar suas experiências no mercado de trabalho, favorecendo assim, seu aperfeiçoamento técnico-científico, de modo a colaborar para a sua formação e crescimento profissional.

A contratação do agente de integração é vantajosa, pois dispensa a necessidade de o HFA celebrar contrato direto com as instituições de ensino. Além disso, a CONTRATADA terá a responsabilidade majoritária de divulgar as oportunidades de estágio; realizar a pré-seleção dos candidatos; aplicar prova objetiva para seleção de candidatos, se necessário; identificar as atividades do HFA que são compatíveis com a formação acadêmica; fiscalizar a frequência dos estagiários nas instituições de ensino; e elaborar/solicitar toda a documentação necessária para firmar contrato com cada estagiário.

O agente de integração prestará todo o suporte operacional para a execução do programa de estágio, minimizando os riscos de falhas na execução do programa e reduzindo o tempo que os servidores civis e/ou militares despenderiam para executar essas atividades.

Considerando o efetivo de pessoal do HFA e suas atividades desenvolvidas, inicialmente, serão ofertadas até 30 (trinta) vagas para estagiários de nível superior na modalidade de graduação.

O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação dos estudantes e deverá propiciar a eles a complementação do ensino e da aprendizagem oferecidos pela instituição de ensino.

A implantação de um programa de estágio remunerado no HFA está alinhada ao Plano Estratégico do órgão, notadamente, no que tange ao Objetivo Estratégico nº 01, de Fortalecimento da Dimensão Humana, nas iniciativas de promoção da melhoria das condições de trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento de Recursos Humanos	Cap R/1 GIANFRANCESCO LUCIANO GOMES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Forma de Prestação do Serviço

O agente de integração, denominado CONTRATADA, atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do programa de estágio não obrigatório, mediante as condições acordadas neste documento e no Estudo Técnico Preliminar anexo, sendo responsável pela interlocução entre a instituição de ensino, o HFA e o estagiário.

As Seções do HFA que optarem por receber estagiário encaminharão à Divisão de Recursos Humanos (DRH) a solicitação, indicando o perfil do estudante desejado.

A DRH, com o apoio da Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira (DCAF), emitirá parecer sobre a solicitação de contratação e encaminhará para apreciação do Comandante Logístico. O parecer deverá indicar se há disponibilidade orçamentária.

Após autorização do Comandante Logístico, a DRH encaminhará à CONTRATADA o perfil do candidato desejado para a pré-seleção dos estudantes.

A CONTRATADA deverá realizar a pré-seleção dos candidatos a partir de **Processo Simplificado de Contratação** ou da Análise Curricular ou, ainda, da aplicação de prova objetiva.

A análise curricular, caso seja necessária, terá caráter eliminatório e classificatório. Serão eliminados os candidatos que não possuírem os requisitos descritos no perfil do candidato.

A prova objetiva, caso seja necessária, deverá conter 20 questões, sendo 10 de conhecimentos gerais (5 de língua portuguesa e 5 de conhecimento gerais e atualidades) e 10 de conhecimentos específicos (conteúdo relacionado com o conteúdo programático do curso de graduação do estudante).

A prova objetiva, se for realizada, terá caráter eliminatório e classificatório. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 50% do total da prova. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

1º) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 27 da Lei nº 10.741/2003;

2º) Maior pontuação em Língua Portuguesa;

3º) Maior pontuação em conhecimentos específicos; e

4º) Maior idade.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao HFA pelo menos 3 (três) candidatos para cada vaga.

Os candidatos passarão por entrevista com o supervisor do estágio. A DRH poderá indicar um representante para participar da entrevista.

Após a escolha do estudante, a DRH encaminhará à CONTRATADA solicitação para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

A CONTRATADA deverá encaminhar o TCE à DRH do HFA em até 3 (três) dias úteis.

O candidato deverá colher as assinaturas exigidas no TCE e apresentar os demais documentos ao agente de integração para efetivar a contratação até a data de início da vigência do TCE.

É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo.

O estagiário deverá cumprir a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais ou 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento do HFA e a compatibilidade com o horário escolar. É vedada a realização de carga horária diária superior a seis horas diárias, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

O número efetivo de estagiários contratados pelo HFA deverá observar o seguinte:

- 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

- 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

O contrato de estágio e os auxílios financeiros recebidos pelo estagiário não caracterizam vínculo trabalhista.

Os valores da bolsa de estágio e do auxílio transporte são aqueles definidos nos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal e da Secretaria Especial de Desburocratização, do então Ministério da Economia.

Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 6 (seis) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso.

4.2. Obrigações da Contratada

Além do descrito nos parágrafos anteriores, são obrigações da CONTRATADA:

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste documento os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informações solicitada pelo HFA.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento e no Estudo Preliminar anexo.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio.
- Informar ao HFA as exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pelo HFA, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação do HFA, se a pré-seleção realizada for apenas por análise curricular.
- Encaminhar os candidatos, em número de mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pelo HFA, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação do HFA, se a pré-seleção for realizada por análise curricular e aplicação de prova objetiva.
- Encaminhar estudantes negros e portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- Emitir o TCE no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da informação do HFA acerca da escolha do candidato. Qualquer alteração relacionada ao estágio será descrita em Termo Aditivo e anexada ao TCE.
- Observar a compatibilidade entre as atividades descritas no TCE e a proposta pedagógica da graduação que o estudante estiver cursando.
- Informar aos estagiários quais os documentos e as providências necessárias para a efetivação do TCE.
- Informar aos estagiários quais regras devem ser observadas durante o estágio.
- Informar aos estagiários qual a finalidade e como é o funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- Informar imediatamente ao HFA qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre as situações que podem ensejar o desligamento do estudante no programa de estágio.
- Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar no TCE o número da apólice e o nome da companhia seguradora.
- Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago pelo HFA, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.
- Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o HFA.

4.3. Recebimento e aceitação do objeto

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da fatura/nota fiscal, da relação de estagiários ativos no mês de referência e de toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais até o 5º dia do mês seguinte.

O fiscal realizará a conferência da relação de estagiários ativos encaminhada pela CONTRATADA e do valor cobrado na fatura/nota fiscal.

A CONTRATADA fica obrigada a corrigir qualquer erro na fatura/nota fiscal, quando detectado, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

O fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos mencionados acima.

O gestor do contrato realizará a análise de toda a documentação apresentada pelo fiscal de contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato, anexos a este documento.

4.4. Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto

A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso seja comprovada irregularidade no SICAF, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

A DCAF deverá verificar se a fatura/nota fiscal apresenta, no mínimo, as seguintes informações:

- data de emissão;
- dados do contrato;
- período de prestação do serviço;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento deverá ser precedido de análise da regularidade junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, se houver previsão da citada vedação na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos do pagamento e mediante pedido da contratada, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------------------	--

5. Levantamento de Mercado

Das possíveis soluções existentes no mercado

Das Soluções:

Solução 1 - Contratar os estagiários diretamente.

Solução 2 - Contratar agente de integração para fazer a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o HFA.

Da análise das soluções:

Solução 1 - A contratação direta de estagiários exige a celebração de contrato diretamente com as instituições de ensino, o que geraria ônus demasiado ao CONTRATANTE, uma vez que exigiria que servidores do quadro de pessoal do HFA realizassem as atividades divulgar as oportunidades de estágio; realizar a pré-seleção dos candidatos; aplicar prova objetiva para seleção de candidatos, se necessário; identificar as atividades do HFA que são compatíveis com a formação acadêmica; fiscalizar a frequência dos estagiários nas instituições de ensino; e elaborar/solicitar toda a documentação necessária para firmar o referido contrato.

Solução 2 - A contratação do agente de integração é vantajosa, pois dispensa a necessidade de o HFA celebrar contrato direto com as instituições de ensino. Além disso, possui a responsabilidade de divulgar as oportunidades de estágio; realizar a pré-seleção dos candidatos; aplicar prova objetiva para seleção de candidatos, se necessário; identificar as atividades do HFA que são compatíveis com a formação acadêmica; fiscalizar a frequência dos estagiários nas instituições de ensino; e elaborar /solicitar toda a documentação necessária para firmar contrato com cada estagiário será majoritariamente da CONTRATADA.

O agente de integração prestará todo o suporte operacional para a execução do programa de estágio, minimizando os riscos de falhas na execução do programa e reduzindo o tempo que os servidores civis e/ou militares despenderiam para executar essas atividades.

Das possíveis formas de contratação

Das Formas:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Forma 3 - Realizar a contratação por licitação própria.

Da análise das formas de contratação:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação.

Forma 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira - DCAF, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos -SDALC e seus subordinados.

Da conclusão

Com o exposto, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 2.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de agente de integração para prestação de serviço de interlocução entre as Instituições de Ensino Superior, os Estagiários e o Hospital das Forças Armadas, destinado a operacionalizar a admissão de estagiários remunerados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

6.2. Na contratação direta o poder público tenta optar por empresas que já venceram processos licitatórios e já são fornecedoras, pois dispensa a comprovação da qualidade que seria necessária no caso de uma empresa nova. No presente caso, o HFA verificou que o Ministério da Defesa possui contrato semelhante com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e constatou que os resultados têm sido satisfatórios. Tendo em vista a expertise do CIEE, o seu reconhecimento no mercado como agente de integração e a natureza dos seus serviços, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, o HFA solicitou proposta de prestação de serviço àquela instituição, tendo como base o art. 24 da Lei nº 8.666/93 que regulamenta os casos em que pode ser dispensável a licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Especificações	Quantidade	CatServ	Unid	Valor Unitário	Valor Total / mensal	Valor Total/ anual (R\$)
1	Serviço de agente de integração para admissão de estagiários	Até 30 estagiários	15156	estagiário ativo	R\$ 40,00	R\$ 1.200	R\$ 14.400,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.400,00

Os valores constantes da tabela inserida no item 7 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial: SEI 6326353.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço a ser adquirido encontra-se previsto no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações (PGC/PAC) vigente, conforme Instrução Normativa SG/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, nos seguintes itens:

ITEM ETP	ITEM PAC
1	99/2023

A contratação alinha-se com o planejamento estratégico do HFA, cujo Objetivo Estratégico nº 1 é o Fortalecimento da Dimensão Humana, tendo como iniciativas a promoção da melhoria das condições de trabalho e a recomposição da força de trabalho. Tendo em vista a evasão de servidores civis ao longo dos anos e a falta de reposição em virtude da impossibilidade de realização de concurso, a contratação de estagiários é uma solução para minimizar o impacto da reduzida força de trabalho na atividade-meio do hospital e para esta contratação é fundamental a atuação do agente de integração.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Caso o objeto em tela seja adquirido por meio de Pregão - Sistema de Registro de Preços (SRP), serão permitidas adesões à ata de registro de preços, limitadas nas quantidades descritas na legislação vigente. A previsão visa permitir aos outros hospitais da Administração Pública e particularmente aos hospitais das Forças Armadas a possibilidade de adesão em caso emergencial ou na liberação de recurso em prazo não exequível para a realização de um processo licitatório, facilitando a aquisição por parte do órgão aderente. Caberá ao HFA optar pela aceitação ou não, como previsto no Decreto 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações. A aceitação do órgão gerenciador ficará condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços. Ademais, também caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Pretende-se com a contratação do agente de integração não onerar os servidores do HFA com os encargos administrativos relativos ao controle dos estagiários, o que demandaria tempo de atuação em atividade fora de suas atribuições regimentais.

13. Providências a serem Adotadas

Realização de instrução aos supervisores de estágio quanto às atividades que deverão prestar e documentos que deverão produzir no decorrer da execução do presente serviço/

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não vislumbram-se possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Essa declaração justifica-se na necessidade existente no HFA da contratação de estagiários para apoiar as atividades da área meio desta instituição, bem como na existência de profissionais habilitados para atuar como supervisores de estágio.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo:

FABIO FELIPPE SILVA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Despacho: Solicito:

GIANFRANCESCO LUCIANO GOMES

Chefe da Seção de Planejamento de Recursos Humanos

Despacho: Ratifico:

MARCELO BARROS DE CARVALHO

Chefe de Gabinete do Comandante Logístico

Despacho: Aprovo:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES

Autoridade competente